



Prefeitura do Município de Itobi

Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº 2.212, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

INTENSIFICA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ITOBI.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena em todo os 645 municípios do estado até 11 de abril de 2021 e permitiu a aplicação da medida por região, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que este novo Decreto manteve as ações definidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de Março de 2020 para atividades comerciais e prestação de serviços essenciais, com o objetivo de evitar a proliferação do coronavírus;

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada, de 26 de Março a 11 de Abril de 2021, a medida de quarentena no Município de Itobi, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o Artigo 1º deste Decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, padarias, mercados, supermercados e carrinhos de lanche, sem prejuízo dos serviços de entrega delivery e drive-thru (somente entrega pela janela do carro), ficando proibido a venda/doação de utensílios (copos descartáveis, isopores etc.) que estimulem o consumo em praças e calçadas.

§1º – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, tais como:

- a)** mercados e padarias, com no máximo 05 (cinco) pessoas por vez;
- b)** supermercados, com no máximo 10 (dez) pessoas por vez;
- c)** farmácias, com no máximo 01 (uma) pessoas por vez;
- d)** postos de combustíveis,
- e)** cabeleireiros, atendendo 01 (uma) pessoa por vez, com agendamento, de portas fechadas;
- f)** agropecuárias, atendendo 02 (duas) pessoas por vez, de portas fechadas;
- g)** bancos e correspondentes bancários, realizando atendimento de clientes de acordo com a quantidade de guichês/cabines para atendimento, respeitadas as normas de distanciamento;



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

- h) transportadoras, armazéns e oficinas de veículos automotores, trabalhando todos com porta fechada;
- i) bancas de jornal, trabalhando com a porta fechada;
- j) serviços de segurança privada;
- k) hotéis, ficando proibido o consumo de refeições em ambiente coletivo (refeitório);
- l) meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

§2º - Os estabelecimentos comerciais, tais como: venda de material para construção, eletrônicos e eletrodomésticos, roupas, acessórios e congêneres somente poderão trabalhar com as portas fechadas, realizando atendimento nas modalidades delivery e drive-thru.

§3º – O descumprimento das normas estabelecidas por este artigo ensejará na aplicação de multa ao proprietário do estabelecimento comercial estipulada em 50 (cinquenta) UFESPs; e em caso de reincidência, 100 (cem) UFESPs.

Art. 3º - Igrejas e templos religiosos poderão permanecer abertos durante o dia para manifestações individuais de fé, obedecendo a ocupação máxima de 10 (dez) pessoas, distanciamento entre os assentos, bem como utilização obrigatória de máscaras, de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância em Saúde, sem a realização de cultos.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades relacionadas ao aluguel de espaços de convivência para festas, aglomerações de qualquer tipo (chácaras, fazendas, salões de festas e espaços públicos), ensejando multa ao proprietário do espaço de 50 (cinquenta) UFESPs pelo seu descumprimento.

Art. 5º - Ficam proibidas as realizações de atividades esportivas que importem em aglomeração de pessoas, inclusive a abertura de clubes esportivos, ficando permitida a realização de serviços administrativos internos.

Art. 6º - Fica recomendado que as clínicas veterinárias e odontológicas atendam apenas nos casos de urgência seguindo as determinações dos respectivos conselhos regionais e federais.

Art. 7º - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcóolicas em vias e praças públicas, ensejando no caso de descumprimento a aplicação de multa estipulada em 05 (cinco) UFESPs por município.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, podendo o mesmo ser prorrogado.

ITOBI (SP), 26 de Março de 2021.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA